



## **BIOPOLÍTICA DAS DROGAS: RACISMO E ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO \***

*Biopolitics of drugs: racism and mass incarceration in contemporary Brazil*

André Brayner de Farias \*\*

**Resumo:** O artigo propõe uma análise da política de drogas no Brasil à luz das teorias biopolíticas de Michel Foucault. A análise elege dois aspectos da genealogia foucaultiana que são centrais para entender a relação entre guerra às drogas, racismo e encarceramento em massa: a coextensividade entre guerra e política e o racismo como dispositivo de seleção da população. Entendemos, entretanto, que a perspectiva de Foucault não é suficiente para uma genealogia das relações de poder aplicada ao Brasil. É preciso assumir uma crítica de estilo decolonial. Nesse sentido invocamos a noção de necropolítica, de Achille Mbembe, que pensamos ser mais adequada ao enquadramento da biopolítica produzida em nosso país. No que diz respeito à política de drogas, estudaremos o caso da maconha no Brasil. Nosso objetivo principal é revelar os interesses do proibicionismo brasileiro, entendendo a guerra às drogas como um fracasso político que, no entanto, mostra-se bem-sucedido no quadro geral do projeto histórico do Brasil.

**Palavras-chave:** Biopolítica. Guerra às drogas. Racismo. Encarceramento.

**Abstract:** The article proposes an analysis of drug policy in Brazil in light of Michel Foucault's biopolitical theories. The analysis chooses two aspects of Foucauldian genealogy that are central to understanding the relationship between

\* Artigo recebido em 31.03.2024 e aprovado para publicação em 03.04.2024.

\*\* Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2006). Docente dos PPG's de Filosofia e de Turismo e Hospitalidade da Universidade de Caxias do Sul.

the war on drugs, racism and mass incarceration: the coextensiveness between war and politics and racism as a population selective device. We understand, however, that Foucault's perspective is not sufficient for a genealogy of power relations applied to Brazil. It is necessary to adopt a decolonial style critique. In this sense, we invoke the notion of necropolitics, by Achille Mbembe, which we think is more appropriate to the framework of biopolitics produced in our country. With regard to drug policy, we will study the case of marijuana in Brazil. Our main objective is to reveal the interests of Brazilian prohibitionism, understanding the war on drugs as a political failure that, however, proves to be successful in the general framework of Brazil's historical project.

Keywords: Biopolitics. War on drugs. Racism. Incarceration.

Esses programas de televisão, especialmente aqueles que romantizam o combate aos crimes de drogas, são o equivalente nos dias modernos aos velhos filmes que retratavam escravos felizes, o brilho ficcional assentado sobre um brutal sistema de opressão e controle racializado.

(Michelle Alexander, *A nova segregação*)

## ***Introdução***

O debate público em torno das *drogas* é um campo de investigação muito fértil para proposição de problemas éticos e políticos da maior urgência. O entendimento altamente disputado e controverso sobre drogas, seu caráter disseminado de patologia social, naturalmente nos conduzem aos temas vitais da saúde – que ideias formam nossa relação com as drogas, a começar pela ideia de como concebemos a droga, o que ela é; e da segurança – o que implica para o regime geral da vida social o controle das drogas, seu comércio, seu consumo. O objetivo a que me proponho aqui é fazer uma análise biopolítica do tema, nas trilhas de Michel Foucault, entendendo a função regulatória da política de drogas como cuidado sanitário aplicado à sociedade, não exatamente em vista do usuário, supostamente viciado. No Brasil, isso é especialmente relevante, pois aqui o proibicionismo está diretamente relacionado com o aumento da população carcerária, e é o principal índice de aceleração do encarceramento de pessoas<sup>1</sup>. Evidentemente que o fato dessa massa carcerária ser

---

<sup>1</sup> Ver SOARES, Luiz Eduardo. *Desmilitarizar – segurança pública e direitos humanos*. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 21-176; BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Jandaíra, 2021; ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação – racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 109-154.

majoritariamente formada por jovens negros<sup>2</sup> é uma questão do “interesse público”, quando chegamos a esse entendimento da sociedade como um corpo biológico, um organismo em sua luta permanente de vida e morte, em seus cuidados com saúde e segurança, em sua atenção para preservar os bons tecidos da população e separá-los dos ruins, os indesejáveis, de que é preciso evidentemente se ver livre.

Afirmar que o proibicionismo, que a guerra às drogas, é uma política fracassada, como costumamos ouvir em análises bem apuradas, pressupõe uma visão que reverencia e reivindica o conceito de política como dimensão fundamental e distintiva da condição humana, de Aristóteles a Hannah Arendt. O encarceramento em massa, com seu escancarado racismo, e o fato de que dispositivos proibicionistas são o fator mais determinante do aumento da população em reclusão, desautorizam nossas pretensões de democracia. Se por política entendermos o exercício da pluralidade em direção a formas democráticas e justas de relações de poder, evidentemente que a guerra às drogas deve ser denunciada como um imenso fracasso.

Porém é preciso ter também uma visão realista e dura da política. A pesquisa foucaultiana sobre as relações de poder, sua genealogia, nos oferece uma perspectiva que permite entender um certo *funcionamento* da política, um certo modo de produção e reprodução. No caso brasileiro, a denúncia do fracasso das políticas de guerra às drogas torna-se quase um non sense, quando o que de fato realizamos aqui, no horizonte histórico de nosso conservadorismo, e no cinismo de nosso pacto social, é a política como continuação da guerra por outros meios, essa chave de leitura que Foucault elabora discutindo com Clausewitz, o general que teorizou sobre a guerra.<sup>3</sup> A guerra às drogas, e todo arsenal de ideias forjadas no proibicionismo, é um artifício perfeito para gerir o desequilíbrio de forças que a guerra faz reinar, e que interessa diretamente à política. Para todos os efeitos, o mal social a ser combatido são as drogas, e para tanto é preciso produzir e subscrever todo um repertório discursivo, jurídico e médico, para a caracterização de múltiplos cenários e personagens, como são as favelas, as penitenciárias, as clínicas de reabilitação, o viciado e o criminoso.

---

<sup>2</sup> Os dados são do *Anuário brasileiro de Segurança pública*, 2023: população carcerária do Brasil: 832.295; aumento desde 2000: 257%; proporção da população negra no total de presos: 68,2%; percentual de jovens entre 18 e 34 anos no total de presos: 62,6%; déficit de vagas do total de 601.717 disponíveis: 230.578; percentual do sexo masculino no total de presos: 95%.

<sup>3</sup> “E, se é verdade que o poder político para a guerra, faz reinar ou tenta fazer reinar uma paz na sociedade civil, não é de modo algum para suspender os efeitos da guerra ou para neutralizar o desequilíbrio que se manifestou na batalha final da guerra. O poder político, nessa hipótese, teria como função reinserir perpetuamente essa relação de força, mediante uma espécie de guerra silenciosa, e de reinseri-la nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem, até nos corpos de uns e de outros. Seria, pois, o primeiro sentido a dar a esta inversão do aforismo de Clausewitz: a política é a guerra continuada por outros meios; isto é, a política é a sanção e a recondução do desequilíbrio das forças manifestado na guerra.” (FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 15-16).

Desse ponto de vista é preciso admitir que o proibicionismo é um paradigma bem-sucedido, pois ele permite levar adiante, e normalizar, a violência como efeito inevitável de gestão da segurança, forma eficiente de prover o desequilíbrio, que é o dínamo da sociedade. Evidentemente que não está errada a afirmação de que a guerra às drogas é um fracasso político, afinal ela não nos deixa perder de vista o que a política deveria ser. Mas manter em vista o ideal da política não pode nos poupar de ver como ela funciona. Não é possível tratar o problema das guerras, externas e internas, ou o problema da segurança, como questões a parte. O que diz Foucault é que tais questões não mobilizam a política de fora dela, mas constituem a própria matéria de produção da política. “Sempre se escreveria a história dessa mesma guerra, mesmo quando se escrevesse a história da paz e de suas instituições”.<sup>4</sup> O problema da guerra e o da segurança importam porque neles a política se realiza.

*É precisamente neste sentido da equação entre política e guerra, no quadro interpretativo da política reduzida às necessidades biológicas, que devemos entender como a guerra às drogas e o proibicionismo são modelos de sucesso e não de fracasso.*

### **1. Segurança pública: o preço da vida**

A dificuldade de discutir segurança pública é sintomática no campo do pensamento político dito à esquerda<sup>5</sup> – ou para quem os conceitos de pluralidade e de democracia importam – porque falta acolher o entendimento funcional, mas incômodo, da política, e porque reconhecê-lo, torná-lo inteligível e transparente, seria o mesmo que admitir o fracasso histórico que está em questão: o da condição política em tempos de ordenamento biológico do poder sobre a vida. Como diz Foucault, o limiar da modernidade biológica, quando a espécie entra no jogo político.<sup>6</sup>

Significa ter que falar que, do ponto de vista do exercício do poder, tão importante quanto a gestão da vida, para os cálculos e decisões políticas, é a gestão da morte. Na verdade, quando se diz biopolítica ou governo

<sup>4</sup> FOUCAULT, *Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)*, p. 16.

<sup>5</sup> “A esquerda cumpre bem seu papel na denúncia, sempre imprescindível, dos abusos perpetrados pelo Estado, mas ainda não se convenceu – há exceções, certamente – de que tem de assumir a responsabilidade de propor e construir alternativas institucionais e práticas. (...). Há também um misto de ingenuidade intelectual e tibieza política: crê-se com frequência, que tudo se resume à luta de classes, às mudanças da ordem econômica, e que seria perda de tempo, além de ilusório, ocupar-se das polícias, da Justiça criminal, das penitenciárias, da política criminal, da arquitetura institucional da segurança pública.” (SOARES, *Desmilitarizar – segurança pública e direitos humanos*, p. 13-14).

<sup>6</sup> FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade – a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 2009, p. 156.

da vida, isso evidentemente já embuti o governo da morte. A morte é uma questão da vida, como a guerra é uma questão da política. Foucault observa que nunca se matou tanto como nas guerras do século XIX, em nome da vida, não mais do soberano, mas de uma entidade difusa e impessoal chamada de população.<sup>7</sup> A relação entre política e morte se torna muito complexa e sofisticada num momento histórico em que a morte não está no centro do poder, não representa mais diretamente o poder, que agora está centrado na vida, na gestão de suas necessidades. A biologia passa a ser a ciência da política convertida em especismo. Na cadeia alimentar o *matar para viver* é uma lei que explica o problema darwiniano da sobrevivência, o tema da seleção natural, dos mais adaptados, dos fracos que serão vencidos na disputa por recursos limitados. Na política, essa lei biológica passa a operar no campo em que a política e a guerra se retroalimentam como perspectivas de uma mesma realidade. A morte entra no cálculo da vida.

O desafio é sair desse buraco necrológico, de alguma forma desativar o seu campo de força, e para tanto é preciso movimento além da mera sobrevivência biopolítica, com todas as suas conveniências. Isso explicaria a dificuldade em falar honestamente em segurança pública no Brasil, ao tempo em que explica como é cômodo reduzir à questão de polícia esse tema sensível e complexo de nosso drama social. Luiz Eduardo Soares identifica em seu livro *Desmilitarizar – segurança pública e direitos humanos*, a militarização estruturante de nosso sistema de segurança, com toda sua cadeia hierárquica de mando e obediência, como ponto chave que precisa ser desconstruído, problematizado e superado historicamente. O fio condutor dessa problematização são os valores da democracia e dos direitos humanos. O antropólogo faz uma espécie de radiografia do sistema de segurança, na verdade um esquema de perpetuação da insegurança onde no centro está o preço a ser pago pela própria vida, por continuar vivendo. Como os policiais estão autorizados a matar, evidentemente que na ponta, como diz Soares, no varejo onde se encontram os que podem matar e os suspeitos, os matáveis, quase sempre pobres e pretos, abre-se um espaço de barganha onde começa um complexo processo em que a polícia cobra sua mais-valia, engendrando uma espiral de corrupção que incentiva o crime a se organizar do lado de dentro, entre suspeitos, e do lado de fora, entre policiais (e mais adiante, entre agentes do poder judiciário e entre atores políticos).

Transacionar com a vida é um bom negócio, desde que se esteja do lado certo do balcão. Essa é uma moeda que não cessa de se inflacionar, tornando-se crescentemente atraente. Quanto menos custo for imposto ao ato de matar, mais recorrente será a transação e mais caro será o preço cobrado para deixar alguém viver, em vez de apertar o gatilho.<sup>8</sup>

<sup>7</sup> FOUCAULT, *História da sexualidade – a vontade de saber*, p. 149.

<sup>8</sup> SOARES, *Desmilitarizar – segurança pública e direitos humanos*, p. 15.

O que se descreve é uma economia do crime e da corrupção, altamente lucrativa porque é a vida a grande moeda, num contexto histórico de militarização onde o poder de matar é muito barato. É nossa bio-necro-política de raízes coloniais. Soares explica como a previsibilidade, necessária para o funcionamento de toda economia, vai levar à consolidação dos pactos, entre policiais, entre criminosos, e que no fundo vai refletir o grande pacto que move nosso ordenamento social desde a escravidão, nosso costume, que é uma relação muito pouco refletida com o papel essencial da violência enquanto dispositivo chave da formação histórica, social e política brasileiras.<sup>9</sup> Evidentemente que a adesão à extrema direita, a força que o fascismo encontra para se proliferar no Brasil contemporâneo, tem a ver com essa dinâmica.

## **2. Brasil: poder de morte – sobre a vida**

Mas a análise foucaultiana das relações de poder nunca se interessou em conhecer mais de perto o mundo das colônias, como se a Europa pudesse ser entendida independentemente do problema do colonialismo, como se ela pudesse ensurdecer. Nesse sentido há uma visão restrita da biopolítica que precisa ser corrigida. Uma análise foucaultiana de nossa situação social e política não pode se restringir a Foucault, que permanece um pensador metropolitano.<sup>10</sup> Mas é inegável que a genealogia das relações de poder é uma ferramenta indispensável para fazer entender nossa condição política. O ajuste precisa ser feito, certamente, para dar mais ênfase à função mortífera do poder soberano<sup>11</sup>, que segundo Foucault, na

---

<sup>9</sup> Na verdade, entre o navio negreiro e o encarceramento em massa há uma continuidade, muito bem pontuada por Rita Segato: “(...) os métodos de agentes de segurança do Estado dirigem-se hoje contra quem carrega as marcas da derrota no processo fundante da conquista da África e da América, isto é, as pessoas racializadas pela dominação colonial. Essa continuidade entre a redução à servidão e à escravidão do passado e as prisões do presente – (...) – torna possível a percepção naturalizada do sofrimento e da morte da população não branca, algo que aparece quase como um costume nas sociedades do Novo Mundo.” (SEGATO, Rita. *Crítica da colonialidade em oito ensaios – e uma antropologia por demanda*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021, p. 290).

<sup>10</sup> Num parágrafo conclusivo da introdução do capítulo dedicado à análise dos corpos dóceis, terceira parte de *Vigiar e punir*, em nota de rodapé, lemos um dos raros momentos em que Foucault torna explícito os exemplos que privilegiou em sua genealogia, mas admite que a colonização serviria também de modelo: “Escolherei os exemplos nas instituições militares, médicas, escolares e industriais. Outros exemplos poderiam ser tomados na colonização, na escravidão, nos cuidados na primeira infância.” (FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir – nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 136).

<sup>11</sup> O conceito de *necropolítica*, cunhado por Achille Mbembe, vai fazer esse papel de redimensionar a função mortífera do poder soberano. Ainda que o ensaio de Mbembe seja tributário da crítica foucaultiana à noção de soberania (ver MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017, p. 108), é preciso reconhecer, como faz Fábio Luís Franco em *Governar*

vigência do biopoder, continua e até intensifica sua funcionalidade através de dispositivos de cesura social, sendo o racismo o principal exemplo. O que parece chamar a atenção de Foucault em sua leitura do século XIX é o caráter científico que o racismo adquire. Evidentemente que para um autor que se ocupou em toda sua obra com análises onde as relações entre saber e poder são sempre evidenciadas, o estatuto científico que a racialização adquire no século XIX quer indicar um evento inaugural. Há sem dúvida uma coerência metodológica nessa análise, mas ela peca por ser demasiadamente autorreferenciada.

Alliez e Lazzarato, em *Guerras e capital*, são bastante críticos do eurocentrismo de Foucault. Aderindo às análises da crítica decolonial, de Aimé Césaire a Immanuel Wallerstein, os autores contestam a tese de Foucault, central no estudo das relações de poder, de que o racismo de Estado é um fenômeno do século XIX. De fato, do ponto de vista do Novo Mundo no chamado sistema-mundo moderno,<sup>12</sup> fica difícil atestar essa certidão de nascimento do racismo na Europa do século XIX, quando temos que entender o tráfico negreiro e o regime de trabalho das lavouras de cana-de-açúcar, tão fundamentais e decisivas para alavancar o desenvolvimento do capitalismo na Europa a partir do século XVI.<sup>13</sup> Tem razão Aimé Césaire quando afirma em *Discurso sobre o colonialismo* que o problema do nazismo foi ele ter ocorrido dentro da Europa, afinal, atrocidades semelhantes ou até piores já eram praticadas nas *plantations* há pelo menos três séculos.<sup>14</sup>

---

*os mortos*, a originalidade do pensador camaronês que, segundo o autor, estaria em ter “deslocado espacial e temporalmente a perspectiva de análise das relações entre o poder e os vivos, situando-a nas margens do capitalismo global, nas regiões submetidas ao colonialismo e ao imperialismo europeu e estadunidense, nas áreas de conflito no Oriente Médio”. (FRANCO, Fábio Luís. *Governar os mortos – necropolíticas, desaparecimento e subjetividade*. São Paulo: Ubu, 2021, p. 40).

<sup>12</sup> Immanuel Wallerstein propõe essa categoria de análise que reposiciona o lugar e a função das Américas na história da modernidade. Segundo Aníbal Quijano e Immanuel Wallerstein, “a criação dessa entidade geossocial, a América, foi o ato constitutivo do sistema mundial moderno” (QUIJANO; WALLERSTEIN *apud* SEGATO, *Crítica da colonialidade em oito ensaios – e uma antropologia por demanda*, p. 56). Tal afirmação demarca o lugar radicalizado que a crítica colonial assume nos autores latino-americanos, principalmente face à escola do pós-colonialismo, uma vez que a América deixa de ser entendida como subalterna: “A América e sua história não são, como nas análises pós-coloniais, o ponto de apoio excêntrico para a construção de um centro, mas a própria fonte da qual emana o mundo e as categorias que permitem pensá-lo modernamente.” (SEGATO, *Crítica da colonialidade em oito ensaios – e uma antropologia por demanda*, p. 55).

<sup>13</sup> “A ascensão do racismo em fins do século XIX parece não ter nenhuma conexão com a evolução da economia-mundo e com o imperialismo, que leva a conquista colonial ao apogeu e se precipita na Primeira Guerra Mundial. Mais uma vez, o enfoque eurocêntrico da análise restringe a explicação (...), pois, como se sabe, as primeiras manifestações do ‘racismo de Estado’ não ocorrem na Europa, mas nas colônias, com a escravidão.” (ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. *Guerras e capital*. São Paulo: Ubu, 2021, p. 79).

<sup>14</sup> “Sim, valeria a pena estudar, clinicamente, em detalhes, os passos de Hitler e do hitlerismo e revelar ao burguês muito distinto, muito humanista e muito cristão do século XX que ele carrega consigo um Hitler sem saber, que Hitler *vive nele*, que Hitler é seu *demônio*, que se ele o vitupera, é por falta de lógica e, no fundo, o que ele não perdoa em Hitler não é o

Sem sair exatamente da esteira foucaultiana, mas assumindo uma perspectiva não eurocentrada, Alliez e Lazzarato são taxativos sobre o racismo de Estado quando dizem: “ele é constitutivo da interação entre funções estatais que projetaram um *biopoder disciplinar* na economia-mundo.”<sup>15</sup> É preciso ver que o colonialismo e suas atrocidades já estão em plena posse das teses biologizantes que, no entanto, só irão aparecer e florescer como doutrinas científicas raciais na Europa em fins do século XVIII, levando Foucault a dar essa ênfase biopolítica ao século XIX, apenas porque o modelo colonizatório europeu, em sua face mais crua, começava a se expandir para dentro da Europa.

No caso do Brasil, o racismo não opera apenas no modo *deixar*, mas muito explicitamente no modo *fazer morrer*. Mais uma vez trata-se de uma mudança de perspectiva e ampliação de foco, do centro para a periferia do mundo, mas talvez aqui já não seja mais tão relevante a diferença entre centro e periferia. Nosso biopoder é muito mais explicitamente um necropoder. O racismo brasileiro não se separa do escravismo, tampouco as teorias raciais e o eugenismo europeus podem se separar, mas estão bem mais distantes dessa iniquidade que a Europa fez crer para si mesma que já havia superado historicamente.<sup>16</sup> Na Europa o racismo, como diz Foucault, em sua versão biológica, o racismo de Estado, vai explicar as aplicações da teoria da degenerescência, vai abordar a sexualidade, o controle das misturas genéticas, o mito da pureza referido ao sangue, o nazismo como forma mais ardilosa de política eugênica.<sup>17</sup> No século XIX, que Foucault centraliza como a época que faz emergir a biopolítica racializante, o Brasil já acumula três séculos de economia escravagista, e se prepara para, apenas em 1888, com a Lei Áurea, abolir a escravidão. O pensamento eugênico europeu vai ser importado no século XIX e será responsável pela onda imigratória dos europeus entre o XIX e o XX, à guisa de branqueamento

---

crime em si, o *crime contra o homem*, não é a *humilhação do homem em si*, é o *crime contra o homem branco*, é a *humilhação do homem branco*, é de haver aplicado à Europa os procedimentos colonialistas que atingiam até então apenas os árabes da Argélia, os *coolies* da Índia e os negros da África.” (CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. São Paulo: Veneta, 2020, p.18).

<sup>15</sup> ALLIEZ e LAZZARATO, *Guerras e capital*, p. 80.

<sup>16</sup> O ensaio de Susan Buck-Morss *Hegel e o Haiti* é crucial para entender esse mecanismo mental pelo qual os iluministas conseguiram produzir tantas filosofias afirmativas da liberdade e da autonomia, ao mesmo tempo em que recebiam notícias da situação nas *plantations*. Assim ela começa: “No século XVIII, a escravidão havia se tornado a metáfora de base da filosofia política ocidental, conotando tudo o que havia de mau nas relações de poder. A liberdade, seu conceito antítese, era considerada pelos pensadores iluministas como o valor político supremo e universal. Mas essa metáfora política começou a deitar raízes no exato momento em que a prática econômica da escravidão – a sistemática e altamente sofisticada escravização capitalista de *não* europeus como mão de obra nas colônias – se expandia quantitativamente e se intensificava qualitativamente, a ponto de, em meados do século XVIII, ter chegado a lastrear o sistema econômico do Ocidente como um todo, facilitando, de maneira paradoxal, a expansão ao redor do mundo dos próprios ideais do Iluminismo, que tão frontalmente a contradiziam.” (BUCK-MORSS, Susan. *Hegel e o Haiti*. São Paulo: n-1, 2017, p. 33).

<sup>17</sup> FOUCAULT, *História da sexualidade – a vontade de saber*, p. 162-163.

da população, sobretudo nas regiões sul e sudeste do Brasil.<sup>18</sup> O europeu faminto que chega ao Brasil, normalmente o refugo, o excesso de contingência degenerada que a Europa não suporta, encontra aqui esse imenso laboratório que já desenvolveu múltiplas tecnologias para uma forma de racismo toda sua. O que prevalece mesmo aqui é uma afrofobia, esse é o racismo que conhecemos e praticamos.

Dois aspectos fundamentais da biopolítica foucaultiana são especialmente relevantes para uma interpretação do modelo de guerra às drogas no Brasil como política bem-sucedida: a coextensividade entre guerra e política (*Sociedade punitiva*, 1973 e *Em defesa da sociedade*, 1976) e o racismo como dispositivo de seleção populacional (sobretudo nas análises da última aula do curso *Em defesa da sociedade*). A guerra às drogas não é tanto uma guerra quanto uma política, assim como a política de drogas não é tanto uma política como uma guerra. Quando se trata de entender a relação entre proibicionismo e racismo, a história da maconha no Brasil merece uma atenção especial, ainda mais se considerarmos o atual quadro jurídico-político do tema<sup>19</sup> e principalmente o contraste, cada vez mais inexplicável, entre o discurso de ministros da Suprema Corte sobre a possível descriminalização do porte<sup>20</sup> e as descobertas da neurociência canábica, com notáveis avanços e conquistas no campo médico.<sup>21</sup>

Primeiramente, vamos entender como Foucault elabora sua noção de guerra civil, polemizando com Hobbes e Rousseau, no quadro de seu curso de 1973, *Sociedade punitiva*, até chegar, três anos mais tarde, na sentença que inverte o aforismo de Clausewitz sobre política e guerra. É no curso *Em defesa da sociedade* que Foucault vai argumentar: se a guerra é a continuação

---

<sup>18</sup> Juremir Machado da Silva sintetiza: “O elogio do imigrante branco escorou-se na desqualificação do escravo e do ex-escravo negro. Mais do que o elogio do trabalho livre, cantou-se em prosa e em ensaios cientificistas a superioridade do branco europeu sobre o negro africano. O preconceito ganhou novos argumentos e floresceu como a força das verdades do senso comum. O jornalismo encampou essas ideias fáceis com a paixão dedicada aos simplismos que convencem pela força das reduções tão explicativas. A modernidade tinha origem, raça, cor, competência e futuro. O branco era o porvir. O negro era o passado. O branco era o trabalho. O negro, a preguiça. O branco olhava para a frente. O negro cochilava. Construía-se o futuro em cima de uma sólida base de areia movediça”. (SILVA, Juremir Machado da. *Raízes do conservadorismo brasileiro – a abolição na imprensa e no imaginário social*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 370).

<sup>19</sup> O STF está julgando a descriminalização do porte desde 2015. Ver [https://www.conectas.org/noticias/5-motivos-descriminalizar-drogas-uso-pessoal?gad\\_source=1&gclid=Cj0KCQjwwMqvBhCtARIsAIXsZpYHswCLit7dGv7ZK\\_mjgAQ4ALySqQb\\_i-vLLlON6VC11Ofv7fq7iTwa-Au1ZEALw\\_wcB](https://www.conectas.org/noticias/5-motivos-descriminalizar-drogas-uso-pessoal?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwwMqvBhCtARIsAIXsZpYHswCLit7dGv7ZK_mjgAQ4ALySqQb_i-vLLlON6VC11Ofv7fq7iTwa-Au1ZEALw_wcB). Acesso em março de 2024.

<sup>20</sup> Com destaque para os votos contrários à descriminalização por Cristiano Zanin, André Mendonça e Kássio Nunes Marques. Ver <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/03/06/voto-porte-de-maconha-andre-mendonca-stf.htm>; <https://www.conjur.com.br/2023-ago-24/antes-vista-zanin-vota-descriminalizar-porte-maconha/>. Acesso em março de 2024.

<sup>21</sup> Ver RIBEIRO, Sidarta. *As flores do bem – a ciência e a história da libertação da maconha*. São Paulo: Fósforo, 2023.

da política por outros meios, a política deve ser a continuação da guerra por todos os meios possíveis. O ponto é entender o papel da guerra civil na análise do sistema penal, que é o objeto do curso de 1973 (*A sociedade punitiva*): “para fazer a análise de um sistema penal, o que se deve depreender em primeiro lugar é a natureza das lutas que, numa sociedade, se desenrolam em torno do poder”.<sup>22</sup> Contra Hobbes e Rousseau, Foucault vai elaborar uma noção de guerra civil que, face ao exercício do poder, assume uma positividade.

Nas teorias contratualistas, não se concebe a natureza das lutas sociais como guerra civil. Há sempre uma tentativa de negar o conflito na ideia de que o contrato se imporia para interromper a guerra natural de todos contra todos. Uma vez que há um pacto, a guerra civil seria uma continuação monstruosa da guerra natural.<sup>23</sup> Na análise do sistema punitivo, começa uma inversão determinante para uma visão realista da política:

Ora, eu gostaria de fazer a análise considerando, ao contrário, que a guerra civil é o estado permanente a partir do qual é possível e é preciso compreender diversas dessas táticas de luta, entre as quais os sistemas penais são precisamente um exemplo privilegiado. A guerra civil é a matriz de todas as lutas pelo poder, de todas as estratégias do poder e, por conseguinte, também a matriz de todas as lutas a propósito do poder e contra ele. É a matriz geral que possibilitará compreender a instauração e o funcionamento de determinada estratégia da penalidade: a reclusão.<sup>24</sup>

O ponto central parece ser a recusa de estabelecer uma relação de exclusão entre guerra e política, daí a tese da positividade entre ambas. Foucault vai dizer que há uma situação apenas em que política e guerra se antagonizam, é o caso do poder estabelecido, que naturalmente precisará expulsar para fora de seu campo de domínio a ameaça do conflito externo. Isso praticamente serve para explicar o que é política de segurança pública como vigilância permanente, posse da força armada e monopólio do uso da violência. Travar a guerra seria o termo do exercício do poder, e aqui tanto no sentido de interromper a ameaça que vem de fora, pondo uma trava, quanto no sentido de ser o poder o próprio dispositivo da guerra, ordenando sua continuidade. De maneira que o antagonismo é apenas um episódio num processo onde a guerra e sua gestão política ocupam lugar central.<sup>25</sup>

<sup>22</sup> FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva. Curso no Collège de France (1972-1973)*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 13.

<sup>23</sup> Ver FOUCAULT, *A sociedade punitiva. Curso no Collège de France (1972-1973)*, p. 13.

<sup>24</sup> FOUCAULT, *A sociedade punitiva. Curso no Collège de France (1972-1973)*, p. 13-14.

<sup>25</sup> “O importante para uma análise da penalidade é ver que o poder não é o que suprime a guerra civil, mas o que a trava e lhe dá continuidade. E, se for verdade que a guerra externa é o prolongamento da política, caberá dizer, reciprocamente, que a política é a continuação da guerra civil. Por conseguinte, é preciso recusar a imagem [proposta por] Hobbes, que, com o aparecimento do exercício do [poder] soberano, expulsava a guerra do espaço de[ste]”. FOUCAULT, *A sociedade punitiva. Curso no Collège de France (1972-1973)*, p. 31.

Para Foucault, o modelo penal da reclusão precisa ser entendido como consequência de um poder sobre a vida onde o espetáculo da morte cede lugar à vigilância. O modelo punitivo do encarceramento seria coextensivo a um esquema de poder centrado no controle visual permanente. Para a biopolítica, a vigilância panóptica é uma função operacional de destacada importância. Faz sentido quando estamos focados na disciplinarização da vida. Mas não é exatamente esse o caso quando temos uma superpopulação carcerária. O poder punitivo, em sua biologia, demanda o controle visual, mas o encarceramento massivo é uma necrologia, já não se trata mais de vigiar, mas de *fazer desaparecer*.<sup>26</sup> Nesse sentido, considerando a leitura biopolítica da guerra às drogas no Brasil, diria que a função de fazer desaparecer é uma questão da vigilância panóptica, como a morte é uma questão da vida e a guerra, uma questão da política.

A disciplinarização da vida aqui nos obriga a explicar as vidas desaparecidas. É isso o que procura fazer Fábio Luís Franco em *Governar os mortos*, a partir de uma análise que parte da descoberta em São Paulo, nos anos 90, da vala de Perus.<sup>27</sup> O autor propõe uma explicação da necrogoberamentalidade brasileira tomando a vala de Perus como paradigma, no sentido empregado por Giorgio Agamben. Evidentemente que o conceito de necropolítica se torna obrigatório na análise, mas o que Franco quer saber é do complexo funcionamento institucional e burocrático que faz o corpo desaparecer depois de morrer, como se nunca tivesse existido. A necropolítica precisaria explicar o processo administrativo dessa segunda morte.<sup>28</sup> O que está em jogo quando se quer proteger ou eliminar a memória dos desaparecidos é a vida dos vivos, “os mecanismos de desaparecimento revelam o funcionamento basal de um regime de governança social que se volta prioritariamente à gestão dos cadáveres como forma de afetar os vivos.”<sup>29</sup> Não é mais o espetáculo da morte, mas não dá para sustentar que a morte é apenas um efeito indireto do fazer viver.

Trata-se de um tipo muito particular de poder sobre a vida, onde a morte do morto, a segunda morte, ocupa o centro da vida de quem vive. É evi-

<sup>26</sup> FRANCO, *Governar os mortos – necropolíticas, desaparecimento e subjetividade*, p. 45.

<sup>27</sup> “4 de setembro de 1990. Nesse dia de céu claro no bairro de Perus, na periferia da zona noroeste de São Paulo, em meio à terra, às raízes, ao cascalho e às pedras do cemitério Dom Bosco, foram descobertos centenas de sacos plásticos azuis contendo restos mortais humanos. Familiares de mortos e desaparecidos pela ditadura brasileira, policiais, peritos e antropólogos forenses, religiosos, repórteres e a prefeita da capital paulista, Luiza Erundina, acompanhavam atentos os movimentos das pás, enxadas e picaretas dos sepultadores. Começava a ser exumada do desaparecimento a *vala clandestina de Perus*.” (FRANCO, *Governar os mortos – necropolíticas, desaparecimento e subjetividade*, p. 17).

<sup>28</sup> “(...) as investigações de Mbembe deixam sem resposta uma série de indagações suscitadas por seus próprios achados: o que acontece com os corpos depois de mortos? A necropolítica se detém no ponto em que a morte se consuma? Como se distribuem os impactos da necropolítica sobre os vivos, particularmente sobre aqueles que possuíam laços com os mortos?” (FRANCO, *Governar os mortos – necropolíticas, desaparecimento e subjetividade*, 44-45).

<sup>29</sup> FRANCO, *Governar os mortos – necropolíticas, desaparecimento e subjetividade*, p. 45.

dente que essa dinâmica se beneficia do nosso sofisticado militarismo, que atravessa as épocas incólume, tendo praticado as mais cruéis barbaridades contra a vida e vilipendiado de todas as formas possíveis as instituições da democracia. O desaparecimento, além da morte, é esse golpe que reedita constantemente um *faz de conta*, nosso conhecido *cale-se!* Faz de conta: que nunca existiu, que nunca aconteceu, que nada de mais foi feito. Como dizia Tom Jobim, o Brasil não é para principiantes.<sup>30</sup>

### **3. Proibicionismo: o *modus operandi* brasileiro**

O encarceramento no Brasil atinge em sua esmagadora maioria a população jovem, negra e periférica, e nas últimas duas décadas o volume de pessoas presas vem aumentando consideravelmente como consequência direta da aplicação da lei 11.343/2006, a Lei de drogas, que em seu Art. 28 *não discrimina a quantidade de droga que seria para uso ou para tráfico*. A lei deixa a decisão a critério do juiz, conforme lemos no parágrafo 2 de seu Art. 28:

Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.<sup>31</sup>

Luiz Eduardo Soares explica muito didaticamente como funciona o Art. 28 da lei de drogas, deixando evidente o pacto social que sustenta e organiza historicamente a sociedade brasileira, herdeira do colonialismo escravista: é o racismo que opera na base desse pacto, não como estrutura, mas como instituição:

Se o suspeito for um jovem branco de classe média morador de bairro afluyente, defende-se com a conversa esperta: “Sou viciado, excelência, confesso que sou escravo do vício. Mas detesto ter de falar com traficante, lidar com essa gente. Quero distância do crime. Por isso, compro a maior quantidade possível para diminuir a necessidade desses encontros”. O juiz costuma abençoar o pobre moço, apiedar-se dele e indicar o suposto tratamento necessário e merecido. Para a justiça, não há dúvida: eis um usuário. Se o suspeito tem a mesma idade do outro, mas é negro, pobre e reside numa favela, nem lhe passa pela cabeça enunciar justificativa tão engenhosa. Correria o risco de ser condenado ainda com mais severidade por desacato à autoridade. Sua explicação provavelmente seria tomada como escárnio. Para a justiça, o jovem é traficante. O garotão branco de classe

<sup>30</sup> Ver [https://youtu.be/kZOSwHyw47M?si=RdVzq3-q9It\\_wXnQ](https://youtu.be/kZOSwHyw47M?si=RdVzq3-q9It_wXnQ). Canal do Alberto Carlos Almeida. Acesso em março de 2024.

<sup>31</sup> Cf. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Presidência da República, Secretaria Geral, Subchefia para assuntos jurídicos. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006.

média é um viciado tratado com indulgência paternal; o rapaz negro e pobre ficará trancado cinco anos, pelo menos, treinando para a volta. Se não for violento nem estava armado, se agia sozinho para levantar uma grana, aprenderá a organizar-se, armar-se e agir com violência, visando a alvos mais ambiciosos. A iniquidade fere a alma, humilha, deprime, degrada a autoestima. As perspectivas para o egresso nunca são positivas. A profecia pessimista quanto ao futuro do jovem delinquente tende a cumprir-se, confirmando o estigma. Não porque estivesse correta, mas porque a mediação das políticas criminais converteu o vaticínio em destino”.<sup>32</sup>

Se a função do sistema prisional é a ressocialização do condenado, temos com essa imagem do juiz indulgente e paternal com o jovem branco, e severo com o jovem negro, um exemplo do que isso significa de fato. Se esse jovem negro vendia maconha para custear seus estudos, pois ele sonhava em ter uma vida melhor, acreditando que o estudo lhe ajudaria nesse projeto, ele não está no caminho que a sociedade lhe reserva de fato. A ressocialização de um condenado por tráfico de maconha é sua profissionalização como criminoso. É preciso entender que os jovens brancos e negros no Brasil caminham respectivamente na mão e na contramão da história. Evidentemente que ninguém pode acreditar que o sistema prisional no Brasil (e talvez em nenhum lugar do mundo) tenha função educativa ou de ressocialização, mas ele é sem dúvida um grande instrumento do arranjo social em nosso país. Se entendermos que o projeto colonial brasileiro sempre foi tão somente um regime de expoliação de riquezas com base no uso indiscriminado da violência racial, do escravagismo e do arbítrio dos donos do poder e das terras, a tese da ressocialização torna-se incompreensível.

Na análise do biopoder, Foucault descreve o criminoso como inimigo social. Quem comete um crime deve prestar contas à sociedade, e ser julgado por ela. E novamente o motivo da guerra: quem comete um crime entra em guerra com a sociedade, e esta, para defender-se, precisa guerrear contra o criminoso. Entra em cena, já no século XVIII, a noção de utilidade, vinculada a de produtividade econômica.<sup>33</sup> É preciso definir

<sup>32</sup> SOARES, *Desmilitarizar – segurança pública e direitos humanos*, p. 30.

<sup>33</sup> A noção de *vagabundagem* é analisada por Foucault na aula de 17 de janeiro de 1973 como matriz do crime e problema econômico, pois o vagabundo é aquele que recusa o trabalho. (Ver FOUCAULT, *A sociedade punitiva. Curso no Collège de France (1972-1973)*, p. 41-56). O estatuto da vagabundagem no imediato pós-abolição brasileiro está, como demonstra Juremir Machado da Silva, muito referenciado na legislação francesa: “Junto com a publicação da Lei Áurea deveria o governo, recomendava o *Diário do Maranhão*, editar leis que ‘garantam os trabalhos agrícolas, protejam a propriedade e evitem a vagabundagem, com a qual farão sempre boa liga o vício, a pilhagem e o crime.’ Prático, o jornal enumerava as medidas a serem adotadas para salvaguardar os interesses das ‘classes produtoras’: ‘legislação para o trabalho agrícola; aumento das polícias nas províncias; escolas e núcleos agrícolas nas comarcas; leis coercitivas do vício e da ociosidade; tribunais correccionais com processos sumários; escolas para artes e ofícios.’ Desde o primeiro dia do fim da escravidão, o negro liberto seria visto como vagabundo e bêbado em potencial.” (SILVA, *Raízes do conservadorismo brasileiro – a abolição na imprensa e no imaginário social*, p. 22).

o que é útil e produtivo do ponto de vista da economia social. O crime e a vagabundagem são formas de hostilidade social.

A partir do século XVIII, assiste-se à formulação da ideia de que o crime não é simplesmente uma culpa, aquela categoria de culpa que causa dano a outrem, mas de que o crime é aquilo que prejudica a sociedade, ou seja, de que é um gesto por meio do qual o indivíduo, rompendo o pacto social que o liga aos outros, entra em guerra contra sua própria sociedade. O crime é um ato que reativa de modo provisório, sem dúvida, e instantâneo a guerra de todos contra todos, ou seja, de um contra todos. O criminoso é o inimigo social, e, desse modo, a punição não deve ser a reparação do prejuízo causado a outrem nem o castigo da culpa, mas uma medida de proteção, de contraguerra que a sociedade tomará contra este último.<sup>34</sup>

É evidente que decidir o que é ou não permitido, o que sendo feito produz o crime e o criminoso, nesse contexto de coextensividade entre guerra e política, passa a ser uma questão de gestão biopolítica. Na guerra às drogas o entendimento que prevalece no Brasil é o de que o traficante de drogas é um criminoso, um inimigo social, que deve ser, portanto, isolado e contido. A sociedade precisa fazer com que o criminoso não prolifere. Ao mesmo tempo a sociedade faz proliferar o criminoso, de múltiplas formas. No caso em questão, a contradição é flagrante no atual estágio da discussão, pois se o usuário está prestes a ser alforriado,<sup>35</sup> podendo carregar uma certa quantidade de maconha sem ser incriminado, evidentemente que isso até incentiva a oferta, fazendo com que os criminosos que vendem a droga proliferem ainda mais, o que fará com que a guerra continue nas favelas, fazendo mais corpos desaparecerem, e o que também demandará mais vagas nos presídios e penitenciárias, que são outros importantes aparelhos de fazer corpos sumirem.

#### **4. A maconha no Brasil: um dispositivo regulatório da população**

Na contramão de uma tendência de descriminalização, que tem se verificado de formas variadas – a depender das circunstâncias inclusive culturais de cada lugar – em países como Holanda, Portugal, Bangladesh, Jamaica, Espanha, Suíça, Canadá, Estados Unidos, Uruguai e Alemanha; e que tem acompanhado as pesquisas neurocientíficas a cerca dos benefícios medicinais da cannabis,<sup>36</sup> o proibicionismo no Brasil segue operando seu projeto

<sup>34</sup> FOUCAULT, *A sociedade punitiva. Curso no Collège de France (1972-1973)*, p. 31.

<sup>35</sup> No âmbito do julgamento sobre a inconstitucionalidade do Art. 28 da Lei 11.343/2006, que tramita no STF.

<sup>36</sup> Sidarta Ribeiro, neurocientista e um dos nomes mais atuantes no ativismo antiproibicionista, faz uma excelente síntese do estado atual da questão da maconha, não só no Brasil,

social segregacionista e necropolítico. Tudo parece indicar uma conexão entre o abolicionismo dos escravizados e a descriminalização das drogas. Da mesma forma como historicamente o Brasil hesitou, até as últimas consequências, em decretar o fim do trabalho escravo, a criminalização das drogas segue firme em nossa convicção política e social.<sup>37</sup> Se o Brasil foi o último país a abolir a escravidão, não é improvável que seja dos últimos a libertar a maconha.

Assim, não deve causar surpresa conhecer o papel histórico que teve o Brasil na campanha internacional de criminalização da maconha, iniciada ainda no início do século XX. Elisaldo Carlini<sup>38</sup> traz esse relato em seu artigo *A história da maconha no Brasil*. A figura chave é a do Dr. Pernambuco Filho, médico que representou o Brasil na II Conferência Internacional do Ópio, ocorrida em Genebra, em 1924, pela antiga Liga das Nações. Nessa ocasião, Pernambuco Filho toma a palavra para afirmar que a maconha seria mais perigosa que o ópio, abrindo com essa declaração o caminho para a criminalização do uso e do comércio da planta, não apenas no Brasil. Segundo Sidarta Ribeiro, não havia fundamento científico na declaração do médico: o que estava em jogo era o interesse econômico do algodão, já que o cânhamo competia com este na indústria têxtil, e a perseguição aos negros no Brasil e Estados Unidos, e também aos mexicanos, no caso dos Estados Unidos.<sup>39</sup> Carlini reporta uma interessante contradição na posição defendida por Pernambuco Filho, citando um documento oficial do governo brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores (1959), onde se lê que o referido médico, em centenas de observações clínicas efetuadas desde 1915, nunca havia encontrado nenhuma evidência de dependência de ordem física entre usuários de maconha. A maconha foi deliberadamente

---

em seu recente livro *As flores do bem – a ciência e a história da libertação da maconha*. Para uma atualização das descobertas neurocientíficas da maconha, ver sobretudo o capítulo *A ciência das flores* (RIBEIRO, *As flores do bem – a ciência e a história da libertação da maconha*, p. 60-67).

<sup>37</sup> Apenas para dar uma noção do nível do debate, entre juízes e legisladores, da questão da maconha no Brasil, em 2024: o STF retomou no início do mês de março (momento em que escrevo esse artigo) o julgamento sobre a inconstitucionalidade do Art. 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), discutindo a quantidade que seria permitida portar, na prática decidindo que o usuário de maconha não é um criminoso. Mais uma vez o julgamento foi suspenso, porém, em reação conservadora à posição da Suprema Corte, que até o momento tem a maioria dos votos pela descriminalização do porte, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal acaba de aprovar, em 13 de março de 2024, mais um Projeto de Emenda Constitucional que decreta a proibição taxativa de todas as drogas. Ver <https://www.poder360.com.br/congresso/em-reacao-ao-stf-ccj-do-senado-aprova-pec-das-drogas/>. Acesso em março de 2024.

<sup>38</sup> Cf. CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. *Jornal brasileiro de psiquiatria*, v. 55, n. 4, 2006. Sidarta Ribeiro relata a importância de dois neurocientistas para o campo da nova ciência e terapêutica canábica, segundo ele merecedores de Prêmio Nobel: o israelense Raphael Mechoulam (1930-2023) e o brasileiro Elisaldo Carlini (1930-2022). Foi Mechoulam quem identificou o THC como princípio psicoativo da maconha, ainda nos anos sessenta; e foi Carlini quem descobriu nos anos setenta os efeitos antiepiléticos do CBD. (Cf. RIBEIRO, *As flores do bem – a ciência e a história da libertação da maconha*, p.65).

<sup>39</sup> RIBEIRO, *As flores do bem – a ciência e a história da libertação da maconha*, p. 62.

forjada, a partir dos anos trinta, como dispositivo de perseguição aos inimigos sociais, cultivadores e usuários da velha diamba, também chamada de fumo d'Angola, muito conhecida desde os tempos das senzalas.

Se Carlini e Mechoulam são as referências mais importantes da moderna neurociência da maconha, o nome do médico português e homem de letras Garcia da Orta (1501-1568) deve figurar como referência científica de acento renascentista. Orta passou mais de trinta anos de sua vida estabelecido em Goa, colônia portuguesa na Índia, fazendo observações e descrevendo as características e possibilidades de usos de plantas medicinais, frutas e especiarias que eram o objeto da cobiça econômica da coroa. A despeito da distância histórica e das dificuldades do português antigo, o diálogo entre Garcia da Orta e Ruano sobre o *bangue*, como a maconha era chamada na Índia, transmite uma ideia bastante intuitiva e concreta, principalmente quando tentamos assimilar o discurso neurocientífico das moléculas dessa planta objeto dos interesses regulatórios do biopoder no Brasil.

Ruano

Pois asi he, dizeyme como se faz este *bangue*, e pera que o tomão, e que leva?

Orta

Fazse do pó destas folhas pisadas, e ás vezes da semente; e alguns lhe lanção *areca verde*; porque embebeda e faz estar fóra de si: e pera o mesmo lhe mesturão *noz moscada* e *maça*, que tem o mesmo effeito de embebedar; e outros lhe lanção *cravo*, e outros *canfora de Borneo*, e outros *ambre* e *almisque*, e alguns *amfiam*; e estes são os Mouros que muyto podem; e o proveito que disto tirão he estar fora de si, como enlevados sem nenhum cuidado e prazimenteiros, e alguns rir hum riso parvo; e já ouvi a muitas molheres que, quando hião ver algum homem, pera estar com choquarerias e graciosas o tomavão. E o que nisto se conta pera que foy inventado, he que os grandes capitães, antiguamente acostumavão embebedarse com vinho ou com *amfiam*, ou com este *bangue*, pera se esquecerem de seus trabalhos, e nam cuidarem, e poderem dormir; porque estas pessoas as vigalias atormentavão. E o gram Soltão Badur dizia a Martim Affonso de Sousa, a quem elle muito grande bem queria e lhe descubria seus secretos, que quando de noite queria yr a Portugal e ao Brasil, e á Turquia, e á Arabia, e á Persia, não fazia mais que comer um pouco de *bangue*; e este fazem eles em letuario, com açucare e com as cousas acima ditas, a que chamão *maju*.<sup>40</sup>

Este diálogo se localiza entre um inicial onde Garcia da Orta explica as propriedades têxteis do *bangue*, e um final, onde ele comenta sobre o uso disseminado e conhecido da receita, e de seu enorme interesse entre os portugueses. Nas notas do colóquio sobre o *bangue*, feitas pelo Conde de Ficalho, membro da Academia Real das Sciencias de Lisboa, e que

---

<sup>40</sup> ORTA, Garcia da. *Coloquios dos simples e drogas da India*. Edição publicada por deliberação da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Dirigida e anotada pelo Conde de Ficalho. Lisboa: Imprensa Nacional, 1891. (vol. I), p. 96-97.

dirige a edição de 1891, lemos várias explicações taxonômicas e farmacológicas da planta, bem como anotações etimológicas da palavra *cannabis*, de raízes tanto arianas quanto semíticas. É bastante pertinente também o comentário sobre o estatuto moral e legal do banguê: condenava-se moralmente o uso, principalmente pelos efeitos narcóticos, embora fosse disseminado em todas as classes, de todas as formas; mas nunca foi proibido o comércio, pelo contrário, figurava como importante *commoditie* da coroa portuguesa, assim como o ópio. Mais ao final da nota (2) lê-se: “Em tempos mais modernos, o uso do *Cannabis* estendeu-se da Índia em outro sentido, sendo levado pelos árabes para a costa africana de leste, e introduzido entre os negros”.<sup>41</sup> O cultivo e o uso da maconha no Brasil, a partir de sua introdução com o tráfico negreiro, seguiu mais ou menos o padrão descrito por Garcia da Orta no século XVI,<sup>42</sup> ainda que o uso mais farmacológico e fundamentado tenha se desenvolvido a partir do século XVIII e se tornado comum no Brasil do século XIX e até a segunda década do século XX, quando iniciam as campanhas difamatórias.

### **Considerações finais**

Certamente o caso da maconha no Brasil é uma lente indispensável para uma crítica da biopolítica. Os versos de Paulo César Pinheiro na canção *Refém da solidão* dão o tom para entender nossa necropolítica: “vai ver até, que essa vida é morte, e a morte é, a vida que se quer.”<sup>43</sup> O Brasil cava mais para baixo o governo da vida, e expõe a morte no centro do governo, e no centro da vida. Ao mesmo tempo que não há exatamente, ou assumidamente, o espetáculo da morte, simplesmente porque vigora um mecanismo de poder codificado num fazer viver que inclui o apagamento da morte, a sua necessária alienação. *Morre-se para a vida, mas mais ainda, morre-se para o fato de que se morre em vida.* É o apagamento da memória paradoxalmente vivenciado como traço cultural, o que resulta na agonia de uma cultura que se cria e se mutila o tempo inteiro, fazendo dessa

---

<sup>41</sup> ORTA, *Coloquios dos simples e drogas da India*, p. 101. Nota (2) assinada pelo Conde de Ficalho.

<sup>42</sup> Evidentemente que a maconha foi fundamental para que o *negro* conseguisse suportar o fardo da *escravidão*. Da mesma forma como hoje a maconha é indispensável para o *apenado* suportar o fardo da *superpopulação carcerária*. É Sidarta Ribeiro quem fala: “(...), qualquer agente penitenciário confirma o que acontece quando falta maconha nos presídios: ‘a cadeia vira’, ou seja, explode a rebelião. A ironia terrível é que, sem a maconha para acalmar os presos, o Estado rapidamente perde o controle do sistema penitenciário que pune a posse de maconha entre os mais vulneráveis.” (RIBEIRO, *As flores do bem – a ciência e a história da libertação da maconha*, p. 127)

<sup>43</sup> *Refém da solidão*, letra de Paulo César Pinheiro e música de Baden Powell, é a terceira faixa do disco *As músicas de Baden Powell e Paulo César Pinheiro – Os Cantores da Lapinha*. LP, Gravadora Elenco, 1970. Consulta em <https://discografia.discosdobrasil.com.br>. Acesso em março de 2024.

mortificação seu ritmo e sua pulsação. Não há como entender o que há de absurdo no debate jurídico em torno da inconstitucionalidade do Art. 28 da Lei de drogas sem passar por essa necro-lógica que mantém o Brasil nos piores quadros estatísticos da violência e dos crimes contra a vida. É preciso que essa lógica seja explicitada, além de explicada. Evidentemente que a política de drogas é um fracasso, mas isso só faz sentido quando a política demonstra ser algo em benefício de uma sociedade plural. Esse não tem sido historicamente o nosso caso. Com raríssimas exceções, a nossa história política é de comprometimento com essa lógica de apagamento, de mortificação em vida. A guerra e, mais que tudo, *a colonização, por outros meios*. É preciso dar a entender o aspecto exitoso da guerra às drogas. Minha aposta aqui, ao mostrar a utilidade, o interesse em permanecer no engano do proibicionismo, foi no sentido de apontar o imenso desafio que se apresenta ao Brasil do século XXI de construir uma política que seja verdadeiramente sinônima de pluralidade. *Ubuntu*.

## Referências

- ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação – racismo e encarceramento em massa*. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. *Guerras e capital*. Trad. Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Ubu, 2021.
- Anuário Brasileiro de Segurança Pública / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2023.
- BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Jandaíra, 2021.
- BUCK-MORSS, Susan. *Hegel e o Haiti*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1, 2017.
- CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. *Jornal brasileiro de psiquiatria*, v. 55, n. 4, 2006.
- CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Trad. Claudio Willer. São Paulo: Veneta, 2020.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade – a vontade de saber*. Trad. Maria Thereza C. Albuquerque; J.A. Guilhaon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 2009.
- FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva. Curso no Collège de France (1972-1973)*. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2015.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad. Maria Ermantina A. P. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir – nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2009.
- FRANCO, Fábio Luís. *Governar os mortos – necropolíticas, desaparecimento e subjetividade*. São Paulo: Ubu, 2021.

- MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.
- ORTA, Garcia da. *Coloquios dos simples e drogas da India*. Edição publicada por deliberação da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Dirigida e anotada pelo Conde de Ficalho. Lisboa: Imprensa Nacional, 1891. (vol. I).
- Presidência da República, Secretaria Geral, Subchefia para assuntos jurídicos. *Lei 11.343*, de 23 de agosto de 2006.
- RIBEIRO, Sidarta. *As flores do bem – a ciência e a história da libertação da maconha*. São Paulo: Fósforo, 2023.
- SEGATO, Rita. *Crítica da colonialidade em oito ensaios – e uma antropologia por demanda*. Trad. Danú Gontijo; Danielli Jatobá. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.
- SILVA, Juremir Machado da. *Raízes do conservadorismo brasileiro – a abolição na imprensa e no imaginário social*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- SOARES, Luiz Eduardo. *Desmilitarizar – segurança pública e direitos humanos*. São Paulo: Boitempo, 2019.

Endereço do autor:

Universidade de Caxias do Sul  
Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Petrópolis  
95070-560 Caxias do Sul – RS  
Email: abfaria1@ucs.br